



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2020.

Aprovado em 25/08/2020.

REORGANIZA O CALENDÁRIO ESCOLAR E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS PARA O ANO LETIVO DE 2020 PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ENGENHO VELHO/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENGENHO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 0575/2007 que Institui o Sistema Municipal de Ensino, e o artigo 10, inciso I da Lei Municipal nº 685/2009.

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e que de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), ou seja, o mais alto nível de alerta da Organização e, não por acaso, no dia 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Isso significa que a doença tinha crescido em quantidade inesperada, por várias regiões do planeta, em diferentes continentes, com transmissão local fixada.

CONSIDERANDO que ao decretar o fechamento das escolas e a suspensão das aulas, os prefeitos brasileiros, estão embasados nas recomendações dos órgãos nacionais e internacionais de pesquisa, saúde e vigilância sanitária e amparados pelos protocolos internacionais de direitos humanos, proteção a saúde e preservação da vida.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, no art.205, define a educação como direito social de todos e delega ao Estado, em conjunto com a família, a obrigação de garanti-la. Além de apontar que a sociedade deverá promover e incentivar esse direito, com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento das pessoas, nos seus diferentes aspectos. Para garantia desse direito, a Constituição estabelece princípios, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade. No inciso I do art.208 que a educação básica é obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, parece não deixar dúvida que matricular ou não as crianças e adolescentes em uma escola não é uma prerrogativa dos pais ou responsáveis, pois aponta ser esse um direito do sujeito, no caso, do estudante.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) o art.27 define que a organização da oferta poderá ser “em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”; o §2º do art.23, a lei define que “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei” e o Art.4º da LDB define que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos no inciso IX como “a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”.

CONSIDERANDO a LDB por sua vez, em que pese definir no art.1º a educação de forma ampla, disciplina, de acordo com o §1º, a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. Sendo uma Lei que disciplina a educação escolar e que no art.4º ratifica a obrigatoriedade da educação dos quatro aos dezessete anos de idade, a LDB é clara quando ratifica o preceito constitucional no art.5º de que: Art.5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005/2014, a Lei do PNE, além de muitos dispositivos que orientam o que deve ser feito desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, tem a educação de qualidade como eixo norteador e a melhoria da qualidade da educação como diretriz. A referência a esse quesito perpassa todas as metas e sendo mencionada 31 vezes, no conjunto da lei e seu anexo.

CONSIDERANDO para que não reste dúvida da obrigatoriedade da educação escolar, o art. 6º da lei afirma que “é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade”, assim como o art. 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que define que “os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

CONSIDERANDO que é essencial lembrar que de acordo com o ECA, a obrigação de proteger as crianças e adolescentes é de toda a sociedade, e também dos educadores, cujas responsabilidades frente a crianças e adolescentes pode permitir o questionamento das atitudes dos próprios pais ou responsáveis. A Constituição, ao definir a educação como direito público subjetivo,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

imputa a sociedade como um todo o direito e o dever de acionar o poder público para garantir que o estado ofereça a vaga, a família matricule e garanta a frequência.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de Abril de 2020 que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de Agosto de 2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”.

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”.

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que trata das “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 55.118, de 16 de março de 2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que determina em seu Art.5º “Ficam suspensas, a contar de 19 de março de 2020, pelo prazo de quinze dias, prorrogáveis, as aulas presenciais no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, devendo a Secretaria da Educação estabelecer plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto. Parágrafo único. Recomenda-se às escolas e instituições de ensino da rede privada de todos os níveis a adoção da medida de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) de que trata o "caput" deste artigo”.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 55.154, de 1º de abril de 2020 do Estado do Rio Grande do Sul, no “Art.7º Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art.3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul”.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Engenho Velho Nº 06/2020, de 17 de Março de 2020, no seu “**Art.3º** - **Ficam suspensas, pelos prazos abaixo discriminados, podendo ser prorrogado por nova norma Municipal: I – as atividades escolares na rede Municipal de Ensino, a partir de 23/03/2020 até 05/04/2020, retornando as atividades no dia 06/04/2020”.**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Engenho Velho Nº 20/2020, de 01 de Maio de 2020, que “**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO – RS”.**

CONSIDERANDO que por causa da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e conseqüentemente o isolamento social, as aulas foram suspensas e o calendário letivo paralisado em todos os sistemas de ensino, atitude acertada de prefeitos e governadores, que agiram levando em consideração as recomendações da Organização Mundial da Saúde e seus protocolos diante da situação. Enquanto não houver segurança a saúde as aulas devem permanecer suspensas, sob pena de colocar em risco a vida de milhares de pessoas.

RESOLVE:

Art.1º - A presente resolução regulamenta a reorganização do calendário escolar de 2020 e normatiza a realização de atividades pedagógicas não presenciais definindo o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas, Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, na Redes de Ensino pública e nas escolas durante e após o período de pandemia do Coronavírus (Covid-19) para o Sistema Municipal de Ensino de Engenho Velho/RS.

Art.2º - Ficam ratificadas por esta Resolução, as definições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, através do Parecer 05/2020 e Parecer 11/2020, para o Sistema Municipal de Ensino de Engenho Velho/RS.

Capítulo I Dos Objetivos de Aprendizagem

Art.3º - A principal finalidade do processo educativo é o desenvolvimento das 10 competências gerais da BNCC, promovendo o atendimento dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e das habilidades previstas para cada etapa educacional que está presente na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho, Referencial Curricular Municipal e desdobradas no Projeto Político Pedagógico das escolas da Educação Básica.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

Art.4º - A reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia objetiva minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem das crianças/estudantes considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.

Parágrafo Único - Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados as competências, habilidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento propostos no currículo para cada uma das etapas ofertadas pelas escolas.

Art.5º - **Em caráter excepcional**, é possível **reordenar a programação curricular reunindo em “continuum”** o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, as habilidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, sendo denominado “ciclo emergencial”, ao abrigo do art.23, “caput”, da Lei nº. 9.394, de 1996.

Parágrafo Único - Isto não pode ser feito para as crianças/estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental. Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020.

Capítulo II

Do Calendário Escolar e Carga Horária Mínima

Art.6º - O calendário escolar é um meio de organizar a distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação nacional ao longo do ano escolar, independente de avançar ou não no ano civil subsequente.

Art.7º - Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24, que trata do ensino fundamental, e 31, que trata da educação infantil, da *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)*.

Art.8º - Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), a Lei nº 14.040/2020, que dispensou, excepcionalmente para o ano de 2020, a exigência de no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar pelos estabelecimentos de ensino em todas as modalidades e etapas e a carga horária de 800 horas para a Educação Infantil, devendo apenas ser cumprida à carga horária mínima anual de 800 horas para o Ensino Fundamental, previstas na LDB.

Art.9º - A LDB dispõe em seu artigo 23, §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas em Lei.

Capítulo III

Da Competência para Gestão do Calendário Escolar



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

Art.10 - A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes de ensino, segundo os artigos 16, 17 e 18 da LDB.

Art.11 - A competência para tratar dos calendários escolares é da escola ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB.

Capítulo IV Da Reorganização do Calendário Escolar

Art.12 - A reorganização do calendário escolar visa à garantia da realização de atividades escolares para fins de desenvolvimento das competências, das habilidades e dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Art.13 - No processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Art.14 - Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB:

I- A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de isolamento social;

II- A realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de crianças/estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda as demais horas letivas que previstos no decurso dos mínimos anuais;

III- A ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitantes ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades presenciais.

Art.15 - Por atividades pedagógicas não presenciais, entendem-se nesta resolução, aquelas organizadas e enviadas pela escola as crianças/estudantes e que não são realizadas pelas crianças/estudantes no ambiente escolar.

Art.16 - A reposição das aulas deve ser realizada após a pandemia, com prioridade de forma presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecida pela LDB. A reposição não deve impactar o calendário de 2021 e também não acarretar retrocesso educacional para as crianças/estudantes, por isso recomenda-se que



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando mais de uma alternativa de recuperação das aulas, considerando o ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

Capítulo V

Da Reposição da Carga Horária de Forma Presencial ao fim do Período de Isolamento Social

Art.17 - Quando há eventos não previstos que impedem as aulas de forma presencial, a forma tradicional de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos não cumpridos é a realização de reposição de aulas ao final do evento que impediu o curso normal do calendário. Para cumprimento da carga horária, consideram-se, as seguintes formas de realizá-la:

I - Utilização de períodos como recesso escolar do meio do ano, de sábados, de reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, o avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia;

II - Ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para realizar atividades escolares.

Art.18 - Deve-se considerar o disposto na LDB sobre carga horária mínima, considerando que as condições para a reposição de aulas presenciais por meio de acréscimo de horas/aula ao final do período de suspensão, poderão não ser suficientes, por isso deve-se cuidar para não inviabilizar o calendário escolar de 2021 (por isso permite-se a utilização de atividades pedagógicas não presenciais para completar a carga horária mínima anual exigida em lei).

Art.19 - Ao planejar a reposição de carga horária presencial deve-se evitar acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para as crianças/estudantes quanto para os professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem, por isso devem-se identificar alternativas para a realização de atividades pedagógicas não presenciais no período de isolamento social e concomitante com as presenciais.

Capítulo VI

Do Cômputo de Carga Horária realizada por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais

Art.20 - O desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais será permitido para completar a carga horária anual, caso não haja condições de reposição integral de forma presencial, ao final da situação de isolamento social, sendo válidas apenas para o calendário escolar de 2020.

Art.21 - Será permitida a oferta de atividades pedagógicas não presenciais ao Ensino Fundamental, conforme artigo 32, em todas as modalidades conforme artigo 80 da LDB, e a Educação Infantil, excepcionalmente, conforme a Lei nº 14.040/2020, no período de isolamento social ou concomitante as aulas presenciais, para completar a carga horária anual estabelecida em lei.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

Art.22 - Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento das competências, dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e das habilidades previstas na BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho, no Referencial Curricular Municipal e nos Projetos Políticos Pedagógicos passíveis de serem alcançados através destas práticas.

Art.23 - As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (vídeoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, WhatsApp entre outros); pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

Parágrafo Único - A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e crianças/estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

Capítulo VII Sobre a Educação Infantil

Art.24 - As escolas podem desenvolver materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de isolamento social, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Parágrafo Único - Essas atividades poderão ser computadas na carga horária mínima anual da Educação Infantil contanto na reposição do atendimento ao fim do período de isolamento social, dessa forma, essas turmas poderão acompanhar o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo.

Art.25 - A escola pode optar pelo envio de material físico de suporte pedagógico para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar aglomerações quando a entrega for feita na própria escola, seguindo os protocolos de segurança emitidos pelos órgãos responsáveis.

Art.26 - Para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis, etc. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Art.27 - Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenhos,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, entre outras, para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

Art.28 - As escolas podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art.29 - As escolas devem, segundo o inciso I do artigo 31 da LDB, pensar e realizar estratégias de avaliação dessas atividades pedagógicas não presenciais para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças.

Art.30 - Dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se evitar o desenvolvimento de atividades não presenciais com as crianças pequenas e se necessitar serem desenvolvidas, as escolas devem buscar uma aproximação virtual com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças e definir a oferta do instrumento de resposta e feedback.

Art.31 - As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostas devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens. Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que às crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional.

Capítulo VIII

Sobre o Ensino Fundamental - Anos Iniciais

Art.32 - Nesta etapa, em que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização formal, prioriza-se a recuperação das aulas de forma presencial, pois se faz necessária a supervisão do professor para realização de atividades.

Parágrafo Único - Pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, mesmo considerando a situação mais complexa nos anos iniciais. Sendo assim as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização.

Art.33 - Sugere-se, no período de isolamento social, que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

Art.34 - Para atender os alunos dos anos iniciais, o MEC sugere a utilização do curso *on-line* para alfabetizadores, disponível no site www.alfabetizacao.mec.gov.br, como apoio ao trabalho dos professores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola e os pais ou responsáveis na organização das atividades não presenciais.

Art.35 - Para tanto, sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades pedagógicas não presenciais sejam realizadas:

I - Aulas gravadas em áudio e/ou vídeo organizadas pela escola de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais;

II - Lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;

III - Orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetos de aprendizagem e as habilidades contidas na proposta curricular;

IV - Guias de orientação aos pais e crianças/estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

V - Sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;

VI - Elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);

VII - Distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

VIII - Realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

IX - Oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

X - Estudos dirigidos com supervisão dos pais de acordo com os materiais didáticos utilizados e disponibilizados pela escola;

XI - Organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias;

XII - Guias de orientação às famílias e acompanhamento das crianças/estudantes;

XIII - Estabelecimento de estratégias de feedback das atividades à escola.

Capítulo IX

Sobre o Ensino Fundamental - Anos Finais

Art.36 - Nesta etapa, as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ganham maior espaço, porém sempre com a orientação do professor. Neste sentido, sugere-se:

I - Elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;

II - Distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

III - Realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

IV - Oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

V - Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;

VI - Realização de avaliação *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas sobre as atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas com as crianças/estudantes;

VII - Utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram, etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

Capítulo X

Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art.37 - Enquanto perdurar a situação de isolamento social que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

Art.38 - Deve-se observar aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho das crianças/estudantes.

Art.39 - Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competências, as dialoguem com as crianças/estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais das crianças/estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”.

Parágrafo Único – A Pedagogia de Projetos pode ser um incremento de apoio às aulas e de acesso à cultura e às artes, ensejando estímulos às atividades, considerando ainda as especificidades do ensino noturno.

Capítulo XI

Sobre Educação Especial

Art.40- As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

Art.41 - As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica onde estejam matriculados.

Art.42 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de isolamento social, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Art.43 - Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

Art.45 - As situações que requerem ações mais específicas por parte da escola, como nos casos de acessibilidade sociolinguística as crianças/estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para as crianças/estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, devem ter atividades específicas e a utilização de outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Parágrafo Único - Vale ressaltar que as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento das crianças/estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

Capítulo XII

Sobre a Educação Indígena e do Campo

Art.46 - As escolas indígenas deverão dar prioridade a recuperação de forma presencial, podendo adequar seu calendário e usar o contraturno para recuperação e se, necessário oferecer atividades pedagógicas não presenciais para completar a carga horária anual, desde que estejam integradas ao Projeto Político Pedagógico da escola, para garantir que as competências, habilidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças/estudantes sejam atendidos.

Art.47 - Considerando as diversidades e singularidades das populações indígena e do campo, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade das crianças/estudantes e com o objetivo de possibilitar a finalização do ano letivo de 2020, as escolas poderão ofertar parte das atividades escolares em horário de aula normal e parte em forma de estudos dirigidos e atividades nas comunidades, desde que estejam integradas ao Projeto Político Pedagógico da , para garantir que os direitos de aprendizagem das crianças/estudantes sejam atendidos.

Art.48 - A retomada das aulas pode seguir outras referências de ensino-aprendizagem, por meio da pesquisa e da extensão, atividades culturais, a depender do planejamento a ser feito pelos docentes, por cada série/ano/ciclo, considerando-se a possibilidade de turnos de aula ampliados, conforme deliberações a serem feitas em cada comunidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

Art.49 - Observar a possibilidade de atividades de ensino na perspectiva da alternância, quando e onde isso for possível, é um mecanismo que mais se aproxima das realidades vivenciadas nas escolas por essas comunidades. Com isso, diversificando-se períodos escolares durante o ano letivo, é possível ajustar e oferecer condições básicas para a sua realização, através do planejamento pedagógico próprio de cada escola ou comunidade.

Capítulo XIII

Sobre Avaliações no Contexto da situação de Pandemia

Art.50 - As avaliações durante o ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos as crianças/estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental.

Art.51 - As escolas deverão desenvolver instrumentos avaliativos tanto para as atividades pedagógicas não presenciais como para as aulas presenciais, sugere-se:

I - Criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas às crianças/estudantes no período de isolamento;

II - Ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço às crianças/estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;

III - Elaborar, após o retorno das aulas, atividades de sondagem dos conteúdos abordados de forma não presencial;

IV - Registrar durante o período de atividades pedagógicas não presenciais os conteúdos abordados;

V - Utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares, etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução das crianças/estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;

VI - Utilizar o acesso às vídeoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;

VII - Elaborar pesquisas científicas sobre determinados temas com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;

VIII - Criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes;

IX - Realizar avaliação com diferentes instrumentos de forma individual ou em pares acerca de temas estudados.

Capítulo XIV

Considerações Finais

Art.52 - A reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de desenvolver as competências, habilidades e direitos de aprendizagem e desenvolvimento contidos na BNCC, Referencial Curricular Gaúcho, Referencial Curricular Municipal do sistema municipal de ensino da educação básica por todos às crianças/estudantes.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

Art.53 - A reorganização do calendário escolar deve considerar a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física das crianças/estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias responsáveis, se assim se fizer necessário.

Art.54 - As escolas ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

I - Realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, crianças/estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se aqui a realização de um programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros.

II - Realizar avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e habilidades, que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial durante o isolamento social e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim do respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelas próprias escolas públicas e privadas, considerando as especificidades do currículo proposto pelas mesmas.

III - Assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto nos atos emitidos pelas autoridades sanitárias responsáveis.

IV - As escolas devem fazer a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, realizadas durante e após o período de isolamento social, para fins de comprovação e registro de carga horária.

V - Garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando as habilidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Art.55 - Ao reorganizar o calendário escolar para a rede municipal de ensino, considerando a reposição de carga horária presencial, devem-se prever períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e crianças/estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de férias e fins de semana livres.

Art.56 - Ao deliberar sobre a validação de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela escola ou rede de ensino do Plano de Ação das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

I - As habilidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC relacionados ao respectivo currículo e respeitando o previsto no Projeto Político Pedagógico, envolvidas nas atividades pedagógicas não presenciais;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

II - As formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;

III - A estimativa de carga horária prevista para o atingimento dos direitos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;

IV - A forma de registro de participação das crianças/estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de isolamento social ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas às atividades encaminhadas pela escola e às habilidades e direitos de aprendizagem curriculares;

V - As formas de acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante situação de isolamento social ou após o fim da suspensão das aulas.

VI - Formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para crianças/estudantes e/ou escola que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

VII - Realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais;

VIII - Realização de processo de orientação aos pais e às crianças/estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais;

IX - Comprovação de atendimento de todos os alunos nas atividades pedagógicas não presenciais.

Art.57 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação Engenho Velho/RS monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.58 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Engenho Velho/RS.

Art.59 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em plenário, por unanimidade, em sessão ordinária de 25 de Agosto de 2020.

CONSELHEIROS:

Alexandra M. Colussi

Carla Patrícia Zatti

Claudete Fiorentin

Daniela Aimi

HelioTomazini

Ivete Terezinha Rizzotto

LEONARA PIRAN

Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

Homologado por PAULO ANDRÉ DAL ALBA, Prefeito Municipal de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, após a aprovação pelo Conselho Municipal da Educação - CME, considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº. 0575/2007 que organiza o Sistema Municipal de Ensino (SME) e o artigo 10, inciso I, da Lei Municipal nº. 0685/2009 HOMOLOGA, a Resolução nº 02/2020, de 25 de Agosto de 2020.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal